



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0429/1997

Dispõe que os portadores de doenças crônicas graves, ficam excluídos de qualquer restrição quanto a circulação de veículos seus ou de terceiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Os portadores de doenças crônicas graves que, periodicamente, necessitem de atendimento ambulatorial ou hospitalar, ficam excluídos de qualquer restrição, no Município de São Paulo, quanto a circulação de veículos seus ou de terceiros dos quais se utilizem.

Art. 2º - A exceção prevista no artigo anterior, somente será permitida para os trajetos compreendidos entre o domicílio do doente e o ambulatório ou hospital e vice-versa.

Art. 3º - As pessoas mencionadas nas disposições anteriores, deverão, obrigatoriamente, portar relatório médico circunstanciado, renovável semestralmente, indicando de modo expresse, não só o tipo de doença, como também as datas para o tratamento específico e a nomeação do hospital ou ambulatório e do domicílio do doente, a determinar o trajeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereador **PAULO FRANGE**